

O pedido de aposentadoria nos termos do artigo 9º inciso I e II da lei 13.549/09, formulado pelo Dr. DANIEL HONORATO SOARES FILHO, por preencher os requisitos, Tempo de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Tempo de Contribuição para as Carteiras e Idade.

O pedido de aposentadoria nos termos do artigo 9º inciso I e II da lei 13.549/09, formulado pelo Dr. ROBERTO ROSENTHAL, por preencher os requisitos, Tempo de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Tempo de Contribuição para as Carteiras e Idade
O pedido de aposentadoria nos termos do artigo 9º inciso I e II da lei 13.549/09, formulado pelo Dr. ANTONIO FRANCISCO ARAUJO CORREA, por preencher os requisitos, Tempo de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Tempo de Contribuição para as Carteiras e Idade

O pedido de aposentadoria nos termos do artigo 9º inciso I e II da lei 13.549/09, formulado pelo Dr. LAURO SHIBUYA, por preencher os requisitos, Tempo de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Tempo de Contribuição para as Carteiras e Idade
DEFERIDO:

PENSÃO:

O pedido de pensão por morte do Dr. LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, feito pela senhora ANNA CHRISTINA BANDEIRA DE MELLO (viúva) conforme previsto no artigo 9º, letra “a”, da lei 10.394/70.

O pedido de pensão por morte do Dr. CONSTANTIN MARCEL PREOTESCO, feito pela senhora VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO (viúva) e filhos menores BARBARA BRUNO PREOTESCO e MARCEL BRUNO PREOTESCO conforme previsto no artigo 9º, letra “a” e letra “ e”, da lei 13.549/09.

O pedido de pensão por morte do Dr. ROBERTO JACOB CHAIB, feito pela senhora EUNICE CORISSA CHAIB (viúva) conforme previsto no artigo 9º, letra “a”, da lei 10.394/70.

INDEFERIDO:

APOSENTADORIA:

O pedido de aposentadoria nos termos do artigo 8º inciso II e artigo 9º inciso I e II da lei 13.549/09, formulado pelo Dr. JOSE PLINIO FOGAÇA, por não preencher os requisitos, Tempo de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Tempo de Contribuição para as Carteiras e Idade.

## Agricultura e Abastecimento

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SAA - 41, de 5-9-2018**

*Designa os servidores para compor o Comitê Setorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques da Secretaria de Agricultura e Abastecimento*

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, em especial o estabelecido no Parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto 63.616, de 31-07-2018 resolve:

Artigo 1º - O Comitê Setorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques, estabelecido pelo artigo 5º, do Decreto 63.616, de 31-07-2018, será composto pelos seguintes servidores:

I – Emillie Vilasboas, RG 32.678.735-5, Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

II – Denise Marinho Minhoto, RG 20.885.206-2, Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA;

III – Rogéria Margareth Vicente, RG 22.321.370-6, Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI;

IV – Jessica Sayuri Konoo, RG 49.523.079-0, Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA;

V – Débora Pereira da Silva, RG 17.385.479-5, Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (PSAA 9.858/2018)

**Resolução SAA - 42, de 5-9-2018**

*Constituir Grupo Técnico de trabalho para estudar os impactos sociais e econômicos da expansão populacional do javali principalmente sobre a produção agropecuária, a qualidade de vida no meio rural, a conservação dos ecossistemas e das espécies nativas e também os riscos colocados à saúde pública e à economia do Estado de São Paulo, com o objetivo final de propor ações de prevenção, controle e monitoramento efetivas, eficazes e eficientes dessa população*

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, com fundamento no artigo 44, inciso I, alínea g, do Decreto 43.142 de 02-06-1998 e,

considerando a Resolução Conjunta SAA/SMA 1, de 9 de Agosto de 2018, que estabelece procedimentos para o controle populacional, manejo ou erradicação da espécie exótica invasora javali-europeu, de nome científico Sus scrofa, em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico, incluindo os porcos asselvajados, e doravante denominados “javalis”,

considerando a necessidade de estabelecer as ações necessárias para conter a expansão populacional e territorial da população do “javali”, e produzir e disponibilizar informações sobre histórico de sua ocorrência e de danos à área,

Resolve:

Artigo 1º - Constituir Grupo Técnico de trabalho para estudar os impactos sociais e econômicos da expansão populacional do javali principalmente sobre a produção agropecuária, a qualidade de vida no meio rural, a conservação dos ecossistemas e das espécies nativas e também os riscos colocados à saúde pública e à economia do Estado de São Paulo, com o objetivo final de propor ações de prevenção, controle e monitoramento efetivas, eficazes e eficientes dessa população.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho ora instituído será composto pelos seguintes membros:

I – da Assessoria Técnica do Gabinete:

a)Títular: José Luiz Fontes, RG 10.969.378-4 e

b)Suplente: João Carlos de Campos Pimentel, RG 7.192.864-9

II – da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral- CATI:

a) Títular: Marcelo Baptista da Silva, RG 19.136.354-6 e

b) Suplente: Jorge Sebastião Mariano, RG 4.598.257-0

III- da Coordenadoria de Defesa Agropecuária-CDA:

a) Títular: Artur Luiz de Almeida Felício, RG 33.643.847-3 e

b) Suplente: Erika Ramos Mello, RG 11.771.117-6

IV – da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA:

1.do Instituto Biológico –IB

a)Títular: Renato Akio Ogata, RG 29.437.351-2

b)Suplente: Alessandra Figueiredo de Castro Nassar, RG 27.437.706-6

2. do Instituto de Economia Agrícola-IEA

a) Títular: José Roberto da Silva, RG 4773036-5

b) Suplente: Vagner Azarias Martins, RG 17.472.836-0

Parágrafo único – A coordenação dos trabalhos do grupo ficará a cargo do Sr. José Luiz Fontes, da Assessoria Técnica do Gabinete.

Artigo 3º - Para o desenvolvimento de suas atividades, o Grupo ora constituído poderá convidar técnicos dos quadros da Administração Pública Estadual e da iniciativa privada, que possuam notória especialização na matéria, sem que para isto, caiba qualquer ônus à esta Secretaria.

Artigo 4º - O prazo para apresentação dos resultados é de 30 dias, contados a partir da definição do plano de trabalho e poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (PSAA 10.444 / 2018)

**Decisão do Secretário, de 4-9-2018**

A vista dos elementos que instruem os presentes autos, notadamente, o relatório final PPD 1475/2018, exarado pela 11ª Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado (fls. 2373/2380) e a precedente manifestação do Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO (fls. 2392/2393), os quais acolho por suas próprias razões e fundamentos, aplico, com fulcro no artigo 251, inciso IV, cc. o artigo 256, inciso II da Lei 10.261/68, a pena de demissão, ao ex-servidor L.H, RG 5.685.076-1, classificado, à época dos fatos, na Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO desta Pasta, do cargo em comissão de Diretor Técnico de Divisão do Centro de Administração, por violação ao disposto no artigo 241, inciso XIII do aludido diploma legal, consistente na aplicação indevida de recursos públicos através de processo de adiantamento, o que caracteriza procedimento irregular de natureza grave, restando evidenciada, diante das provas testemunhais e documentais carreadas nestes autos, a procedência das imputações constantes na Portaria 306/2015 (fls. 2227/2231). Autorizo, ainda, vista e extração de cópias dos presentes autos, que permanecerão no Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO, pelo período de 30 dias, com fulcro na Lei 10.261/68, Lei 8.906/94, Lei 12.527/2011 e Decreto 58.052/2012, ao interessado ou advogado devidamente constituído, mediante o recolhimento das taxas referentes ao serviço de reprodução, ficando vedada, entretanto, a retirada do processo da repartição pela existência de documentos originais de difícil reparação. Publique-se para ciência e intimação do interessado e de seus defensores, Dr. Antonio Sérgio Monteiro Fernandes, OAB/SP 122.131, Dra. Eliziana Aparecida Santos Costalonga, OAB/SP 280.772, Dr. Wilson Ferreira Barbosa, OAB/ SP 151.770, Dra. Luciana Simone Simonato Fernandes, OAB/ SP 188.522, Dr. Wille Costa, OAB/SP 224.072, Dr. Denis Ramos, OAB/SP 347.412, Dra. Lovete Menezes Cruo, OAB/SP 265.191 e Dr. Bruno Oliveira de Carvalho, OAB/SP 376.955. Em seguida, encaminhem-se à CODEAGRO para remeter (a) cópia integral dos autos à Secretaria da Casa Civil para providências que couberem com relação ao servidor V.P. DA S, (b) cópias desta decisão e do aludido relatório final à Procuradoria Geral de Justiça, (b) à Procuradoria Geral do Estado visando a indenização dos prejuízos causados ao erário, com fulcro no artigo 245, caput, da Lei 10.261/68, conforme recomendado pelo órgão processante, e (c) à Secretaria da Fazenda do Estado para ciência (PSAA 426/2011).

#### AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

#### INSTITUTO DE PESCA

**Termo de Aditamento de Contrato**

PROC. SAA- 3.069/2018 – Contrato 003/2018 - Contratante: Instituto de Pesca - Contratada: Andrômeda Engenharia Ltda - Objeto: Execução de Obras de Construção de Depósito de Reagentes, no Centro Avançado de Pesquisa do Pescado Marinho, em Santos do Instituto de Pesca - Alteração: O prazo de vigência que trata a Cláusula Décima – Parágrafo Único, fica alterado para mais 25 dias. Ficando inalteradas as demais cláusulas do referido contrato.

#### COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

#### ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TUPÃ

**Comunicado**

Resultado da Licitação – Processo 10.209/2018 - Convite BEC- Oferta de Compra 130173000012018OC00019 –Aquisição de Material de Permanente - Critério Menor Preço.

Clas, Licitante, Qtd. Ofertada, Procedência, Marca/Modelo, Valor da Proposta.

Item 1: 4025326 - Deserto.

Item 2: 4022513 - Deserto.

Item 3: 4022564 - Deserto.

Item 4: 4108507 - Deserto.

Item 5: 3574571. 1º, Maspe Eletrodomésticos Eireli, 1,00, produzido no Brasil, refrigerador doméstico 240 litros – Electrolux RE33, R\$994,50.

Fica aberto o prazo de 2 dias úteis a contar desta publicação para interposição de recursos, nos termos do item 4.1 do Edital.

#### COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### CENTRO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E CONSERVAÇÃO DO SOLO

**Despachos do Diretor, de 5-9-2018**

**Aplicando:**

a Agroaves Produtos Agropecuários Ltda - Processo SAA 01003018, a Penalidade de “Advertência” por infringência a: (1) LF 7802/89, Art 4º.

a Antonio Ricardo Hayashi Tannura - Processo SAA 00960218, a Penalidade de “Advertência” por infringência a: (1) LF 7802/89, Art 14 b, c/c DF 4074/02, Art 84, VII c/c Art 85, I.

a José Nelson Tamura Hida - Processo SAA 00818418, a Penalidade de “Advertência” por infringência a: (1) DF 4074/02, Art 66 c/c Art 85, I.

## Direitos da Pessoa com Deficiência

#### GABINETE DA SECRETÁRIA

**Resolução Conjunta SS/SE/SEDS/SEDPcD - 1, de 5-9-2018**

*Institui Grupo de Trabalho para Implantação da Ficha de Notificação de Violências Interpessoal e Autoprovocada no Âmbito Intersetorial com a Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo, visando ao aprimoramento das ações de atenção integral às pessoas em situação de violência*

O Secretário de Estado da Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo, considerando:

A Lei Orgânica da Saúde, que versa sobre a organização do Sistema Único de Saúde e atribui a competência do estado em coordenar ações e serviços, acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde - SUS. (Art.17, Alínea II, da Lei Federal - 8.080, de 19-09-1990). Em caráter suplementar formular, executar, acompanhar e avaliar a política de insumos e equipamentos para a saúde (Art.17, Alínea VIII, da Lei Federal - 8080), estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e a avaliação das ações e serviços de saúde (Art.17, Alínea XI, da Lei Federal - 8.080, de 19-09-1990);

identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional (Art.17, Alínea IX, da Lei Federal - 8.080, de 19-09-1990) e que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes (Art 2. Parágrafo 1º da Lei Federal - 8.080, de 19-09-1990);

A Lei 13.005, de 25-06-2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (2014-2024) e deu outras providências.

A Lei 8.742, de 07-12-1993, que instituiu a Lei Orgânica da Assistência Social, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

O Decreto 4717, de 1 de outubro de 2002, que institui o sistema estadual de vigilância epidemiológica sobre acidentes e violências-SEVIV no Estado de São Paulo;

E, especialmente:

O Decreto Estadual 59.316, de 21-06-2013, que instituiu o Programa Estadual de Prevenção e Combate à Violência contra Pessoas com Deficiência, e que em seu art. 1º estabelece a necessidade do desenvolvimento de políticas públicas visando:

I) Articular ações no sentido de ampliar e aperfeiçoar a notificação de casos de violência contra pessoas com deficiência;

II) Fortalecer a rede de proteção social e a autonomia da pessoa com deficiência, a fim de prevenir a ocorrência de tais casos, combater suas causas e efeitos.

Resolvem:

Artigo 1º - Constituir Grupo de Trabalho para Implantação da Ficha de Notificação de Violências Interpessoal e Autoprovocada no Âmbito Intersetorial entre as Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, com o objetivo de assessorar tecnicamente o aprimoramento da atenção integral às pessoas em situação de violência com deficiências no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O referido Grupo de Trabalho será presidida pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e terá a seguinte composição:

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Luiz Carlos Lopes, Marco Aurélio Teixeira de Queiroz e Marcos Alexandre Schwerz.

Secretaria de Estado da Saúde – Lígia Maria Carvalho de Azevedo Soares e Sueli de Oliveira Mendes.

Secretaria de Desenvolvimento Social – Cristiane Lamin e Nazira Levy Brudniewski.

Secretaria de Educação – a ser indicado.

Artigo 3º – São atribuições do Grupo de Trabalho para Implantação da Ficha de Notificação de Violências Interpessoal e Autoprovocada no Âmbito Intersetorial

a) Promover a implantação da notificação intersetorial com o objetivo de aprimoramento da atenção integral às pessoas em situação de violências com deficiências no Estado de São Paulo.

b) Estudar e apresentar soluções viáveis para condutas técnicas cuja complexidade extrapola as normas e procedimentos já estabelecidos;

c) Articular a integração das diferentes fontes de conhecimento que atuam na área;

d) Promover articulação das áreas da SES-SP, SEDS-SP, SE-SP e SEDPCD e demais órgãos do estado envolvidos nas ações de atenção integral às pessoas em situação de violência;

e) Propor, elaborar e acompanhar a execução da Política Estadual de Enfrentamento às Violências Interpessoal e Autoprovocada a partir das experiências exitosas, bem como, das normas e procedimentos estabelecidos, objetivando o aperfeiçoamento da Rede de Atenção Integral e Proteção às Pessoas em Situação da Violência Saúde de São Paulo;

Artigo 4º - Grupo de Trabalho para Implantação da Ficha de Notificação de Violências Interpessoal e Autoprovocada no Âmbito Intersetorial se reunirá por convocação da sua Coordenação.

Artigo 5º - Grupo de Trabalho para Implantação da Ficha de Notificação de Violências Interpessoal e Autoprovocada no Âmbito Intersetorial poderá constituir subgrupos, com a colaboração de técnicos das áreas envolvidas para o desenvolvimento de trabalhos específicos.

Artigo 6º - A atuação do GT não implica qualquer tipo de repasses de recursos entre as secretarias.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Anexo I

Grupo de Trabalho para Implantação da Ficha de Notificação de Violências Interpessoal e Autoprovocada no Âmbito Intersetorial

Termo de Adesão nº xxxx/2018 - SEDPCD

O Município de \_\_\_\_\_, representado pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (cargo) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, e da Cédula de Identidade, RG \_\_\_\_\_, doravante denominado Município, resolve firmar o presente Termo de Adesão ao Grupo de Trabalho para Implantação da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada no Âmbito Intersetorial, formado pelas secretarias de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SEDPcD), da Saúde (SES), de Educação (SEE) e de Desenvolvimento Social (SEDS), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente termo tem por objeto a adesão do Município ao Grupo de Trabalho para Implantação da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada no Âmbito Intersetorial (vide pág. Ministério da Saúde http://portalsms.saude.gov.br/saude-de-a-z/acidentes-e-violencias/41893-notificacao-de-violencia-interpessoal-autoprovocada-portaria-gm-ms-n-1271-2014-e-sinan-versao-5-0) com as secretarias de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Educação, de Desenvolvimento Social e da Saúde de São Paulo, com o objetivo do aprimoramento da atenção integral às pessoas com deficiência em situação de violência no Estado de São Paulo.

Cláusula Segunda – Dos Objetivos

São atribuições do Grupo de Trabalho para Implantação da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada no Âmbito Intersetorial:

f) Promover a implantação da notificação intersetorial com o objetivo de aprimoramento da atenção integral às pessoas com deficiência;

g) Estudar e apresentar soluções viáveis para condutas técnicas cuja complexidade extrapola as normas e procedimentos já estabelecidos;

h) Criar Comitê para Avaliação de Casos (CAC) para discussão intersetorial de encaminhamento e acompanhamento de casos da rede de atendimento.

Inciso I - Os trabalhos do Comitê não são restritos ao segmento da população com deficiência e se fundamentam pela efetividade na resolução dos casos de violência do município.

Inciso II – A articulação necessária para o adequado encaminhamento e acompanhamento dos casos de violência não deve se restringir aos setores membros do Comitê e deve se pautar pela noção de rede de serviços públicos.

Inciso III – Para fazer frente a essa tarefa, a Comitê para Avaliação de Casos

(CAC) deverá ser composta pelos seguintes membros:

Secretaria Municipal de Educação - 2 vagas;

Secretaria Municipal de Saúde - 2 vagas;

Secretaria Municipal de Assistência ou Desenvolvimento Social - 2 vagas;

Secretaria de Segurança Pública Estadual - 2 vagas;

GVE (Gerência Estadual de Vigilância Epidemiológica) - 1 vaga; Outros organismos convidados – 2 vagas.

i) Articular a integração das diferentes fontes de conhecimento que atuam na área;

j) Promover articulação das áreas da SES e SEDPCD e demais órgãos do estado envolvidos nas ações de atenção integral às pessoas em situação de violência;

k) Propor, elaborar e acompanhar a execução da Política Estadual de Enfrentamento à Violência Interpessoal e Autoprovocada a partir das experiências exitosas, bem como, das normas e procedimentos estabelecidos, objetivando o aperfeiçoamento da Rede de Atenção Integral e Proteção às Pessoas em Situação da Violência de São Paulo.

Cláusula Terceira – Da Vigência

O presente Termo de Adesão terá vigência indeterminada.

Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros

O presente Termo de Adesão não ensaja a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único: não haverá repasse de recursos financeiros e nem é devida qualquer remuneração entre os partícipes em decorrência da referida adesão.

Cláusula Quinta – Das Alterações

O presente Termo de Adesão poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas, exceto quanto ao objeto e finalidade, mediante lavratura do termo aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

Cláusula Sexta – Dos Responsáveis

Para o desenvolvimento das atividades previstas no presente Termo de Adesão ou para ou encaminhamento de questões urgentes os partícipes poderão designar, após a celebração, os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do objeto deste ajuste.

Cláusula Sétima – Da Denúncia

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por iniciativa conjunta ou isolada dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – Da Publicação

Os partícipes deverão providenciar a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, em até 5 (cinco) dias após sua celebração, bem como em seus sítios eletrônicos.

São Paulo, aos ... de ... de 2018.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

## Educação

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Secretário, de 5-9-2018**

Documento: 1129330/2018

Interessado: UDEMO

Assunto: Afastamento

Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, e atendidas as disposições do artigo 69 da Lei 10.261/68 e Decreto 52.322/69, Autoriza, nos termos propostos o afastamento de servidores da classe de suporte pedagógico para participarem do evento “Qualidade de vida Pessoal e Profissional: a nova Base Nacional Comum Curricular, Alimentação e saúde, Vida Pessoal e Profissional > Convocação e autoengano”, nos dias 12,13 e 14-09-2018, no Hotel Salvetti, em Boracéia-São Sebastião-SP

**Comunicado**

Considerando;

As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme inciso II, do artigo 61 da intrusão 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona-se a seguir as Pd’s impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no CADIN Estadual.

080001

Data: 05-09-2018

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080305	2018PD00964	4.056,00
TOTAL		4.056,00
TOTAL GERAL		4.056,00

**Comunicado**

Em obediência ao disposto artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadmissíveis e imprevidíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.